



PROJETO DE LEI Nº 146, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.035, de 17 de dezembro de 2003, que estabelece diretrizes para concessão da revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores do Município de Serafina Corrêa.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.035, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões do servidores do Município de Serafina Corrêa terá por referência, como data-base, o mês de dezembro de cada ano, tendo como índice oficial de recomposição o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período compreendido entre dezembro do ano anterior e novembro do ano de referência, aplicável mediante lei específica, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º O reajuste da remuneração dos servidores, entendido como aumento real que excede o índice de revisão geral anual, poderá ser concedido mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, desde que demonstradas a capacidade financeira, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com os limites e vedações previstos na legislação vigente.

§ 2º A concessão da revisão geral anual e, quando for o caso, do reajuste previsto no § 1º deste artigo, não impede que o Poder Executivo, observadas as exigências legais e constitucionais, adote outras medidas necessárias ao cumprimento das disposições deste artigo.

§ 3º A recomposição das perdas inflacionárias observará:

I – a definição do índice de correção previsto no caput deste artigo;

II – a concessão do percentual correspondente ao índice de correção;

III – a previsão do montante da despesa e a correspondente capacidade orçamentária para seu comprometimento;

IV – o estudo do impacto orçamentário-financeiro e a manifestação de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – a adequação aos limites estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal e pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de dezembro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 146, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.035, de 17 de dezembro de 2003, que estabelece diretrizes para concessão da revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores do Município de Serafina Corrêa.**

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.035, de 17 de dezembro de 2003, tem por finalidade atualizar e aprimorar a redação normativa referente à concessão da revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais. Busca-se, com isso, ajustar o texto legal à realidade administrativa atualmente vivenciada pelo Município de Serafina Corrêa, bem como conferir maior segurança jurídica, precisão técnica e previsibilidade ao procedimento de recomposição inflacionária previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Há diversos anos, o Município vem adotando como referência o índice inflacionário acumulado até dezembro de cada exercício, procedendo à revisão geral anual no ano subsequente, com efeitos retroativos a 1º de janeiro. Entretanto, essa prática tem se mostrado operacionalmente complexa, sobretudo em razão do recesso legislativo que ocorre no mês de janeiro, período em que, por razões regimentais, não há possibilidade de apreciação tempestiva de projetos de lei voltados à revisão geral anual.

Tal circunstância impede que a matéria seja deliberada antes do fechamento da folha de pagamento do mês de janeiro, ocasionando diferenças remuneratórias retroativas que precisam ser apuradas individualmente para cada servidor. Esse processo demanda tempo, mobiliza equipes, aumenta a probabilidade de inconsistências e compromete a eficiência administrativa.

Dante desse cenário, propõe-se a atualização da legislação para estabelecer, de forma expressa, que a data-base da revisão geral anual será o mês de dezembro de cada ano, utilizando-se como índice oficial de recomposição o IPCA acumulado entre dezembro do ano anterior e novembro do ano de referência, com aplicação dos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente, mediante lei específica.

Essa alteração promove maior racionalidade e previsibilidade ao processo, pois permite que o Poder Executivo encaminhe o projeto de lei ainda no mês de dezembro, viabilizando a apreciação pela Câmara Municipal antes do encerramento da sessão legislativa. Dessa forma, a aplicação do índice ocorre já na folha de pagamento de janeiro, eliminando a necessidade de cálculos retroativos e garantindo maior eficiência, transparência e controle na execução da despesa de pessoal.

Além disso, a proposta preserva a distinção técnica entre revisão geral anual (destinada exclusivamente à recomposição das perdas inflacionárias) e reajuste (entendido como aumento real que excede a revisão inflacionária). Mantêm-se, igualmente, todas as exigências legais relativas ao impacto financeiro, compatibilidade com o planejamento orçamentário e observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PROJETO DE LEI Nº 146, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assim, a atualização ora apresentada não apenas corrige uma disfunção operacional recorrente, como também alinha a legislação municipal às melhores práticas de gestão pública, assegurando maior organização, eficiência e segurança jurídica na política remuneratória do Município.

Dante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de dezembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal